

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## CONTRATO Nº 057/2018

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA POSTO ANDRELÂNDIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, 208, em Andrelândia MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Carlos Rivelli, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. nº M-591064, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 310.794.316-91, de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **POSTO ENDRELÂNDIA LTDA**, situada na Praça Gabriel Ribeiro Salgado nº 79, Centro, Andrelândia – MG – CEP.: 37.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.217.970/0001-86, representada neste ato por José Tadeu de Souza, CPF nº 212.749.166-15, residente e domiciliado no município de Andrelândia, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustíveis, com fundamento no processo administrativo nº 105/2018, Pregão Presencial nº 058/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 16 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 018/2013, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis S10 para veículos da frota Municipal, conforme condições e especificações contidas na **Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** e proposta vencedora, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

I – Os produtos contratados somente poderão ser fornecidos para os veículos da frota municipal conforme listagem contida no Termo de Referência anexo II, mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Município onde a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

II – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo fornecimento dos produtos, objeto do contrato, a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus servidores.

III – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos, comunicando previamente à **CONTRATADA**, por escrito.

IV – As quantidades previstas na cláusula primeira são estimadas, portanto o **CONTRATANTE** poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

V – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



VI - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Transportes juntamente com o Departamento de compras do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

VII- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

VIII – Durante a vigência deste contrato, sempre que o preço a vista ofertado pela **CONTRATADA** no mercado for menor que o preço pactuado com o **CONTRATANTE**, prevalecerá o primeiro.

IX – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de verificar a qualidade e adequação dos produtos fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade da Agência Nacional de Petróleo. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a **CONTRATADA** por danos causados nos veículos do **CONTRATANTE**, oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

X – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

XI – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

XII - A recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do contrato será permitida, nos termos do edital, uma vez que, exista autorização do Governo Federal, para aumento nos preços dos combustíveis. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes

São obrigações das partes:

### I - Da **CONTRATADA**:

- Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo **CONTRATANTE**.

### II - Do **CONTRATANTE**

- Notificar a **CONTRATADA** através da Diretoria Geral, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- Expedir, através da Diretoria Geral, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

## CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I - O preço contratado para item é de R\$:

Nº Item	Descrição	UND	Quant	Marca	Val. Unitário	Val. Total
1	Diesel S-10 – 10 ppm (partícula por	L	70.000	BR	R\$ 3,76	R\$ 263.200,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



milhão) de enxofre					
--------------------	--	--	--	--	--

II - O valor Total deste instrumento é de R\$ 263.200,00(duzentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

**III - O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.**

IV - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis, mediante apresentação das notas fiscais referentes aos produtos fornecidos no mês anterior, devidamente atestadas pela Fiscalização, e obedecidas as formalidades legais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

V- As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no departamento de compras da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

**VI - para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:**

Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VII - A nota fiscal/fatura, emitida, deverá conter as seguintes informações para os combustíveis:

- total de litros por combustível fornecido;

- multiplicação da quantidade de litros pelo preço;

- apuração do valor final, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.

- registro das retenções pertinentes,

VIII - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

IX - Os talões de abastecimento deverão conter o número da placa do veículo, a quantidade do produto fornecido, o valor unitário e total, a identificação e assinatura do motorista responsável e numeração do odometro.

X - Os talões deverão ser preenchidos, em 02 (duas) vias, pela **CONTRATADA**, que deverá entregar uma via ao motorista, no ato do fornecimento, para controle do **CONTRATANTE**.

XI - Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**3.3.90.30.00.2.03.00.04.122.001.2.0011 – 00.01.00 Gestão Adm. da Sec. de Administração e Obras**

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contado a partir da assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

I- Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

II- O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
- Não satisfizer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos;
- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

II - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA NONA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 105/2018, P.P nº 058 /2018** que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Andrelândia, 16 de agosto de 2018.

Francisco Carlos Rivelli  
Prefeito Municipal

Posto Andrelândia Ltda

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: